



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
VILA PRUDENTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 02/SUB-VP/2026

PROCESSO SEI Nº: 6060.2026/0000675-4

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE (UASG 925093)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA NA TRAVESSA MARIA DE LORENA, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA EMA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP. CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 399.971,07 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 24/03/2026 ÀS 10H (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026

A **SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE** situada na Avenida do Oratório, 172 – Jardim Independência, São Paulo, Capital, CEP 03220-000, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº 013/SUB-VP/GAB/2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 6060.2026/0000675-4, tornam público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: 24/03/2026 ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 10h (dez horas) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras>

CÓDIGO UASG: nº 925093

Este Edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> - Subprefeitura Vila Prudente.



1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para a execução de obras de pavimentação e drenagem urbana na Travessa Maria de Lorena, localizada no Bairro Vila Ema, município de São Paulo – SP. conforme Anexo I – Termo de Referência e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.
- 1.2. O prazo para execução do presente objeto é 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, pela Subprefeitura Vila Prudente.
 - 1.2.1 - Os prazos de vigência, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.
 - 1.2.2 - A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a dotação orçamentária nº 69.00.69.10.15.451.4020.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.9005.1, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.
- 2.2. O valor global máximo estimado desta despesa importa em R\$ 399.971,07 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e um reais e sete centavos), e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto na Planilha Orçamentária Referencial – ANEXO I-B, parte integrante deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que:
 - a) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - a.1) as condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
 - c) não estejam sob processo de falência;
 - c1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
 - d) Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as disposições do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- d.1) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública
 - e) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.
 - f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021)
 - f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - f2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação
- 3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.2.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.3** Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.4** A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



- 3.5** As empresas interessadas em participar deste Certame deverão efetuar vistoria no local de execução dos serviços com a finalidade de verificar as condições técnicas para a execução dos mesmos.
- 3.6** A vistoria deverá ser realizada por Engenheiro ou Arquiteto que declarará que vistoriou o local onde os serviços serão prestados;
- 3.7** A declaração de vistoria nos moldes do **ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, deverá ser apresentada junto com os Documentos de Habilitação.
- 3.8** As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do ajuste.
- 3.9** Em atendimento ao determinado no art. 38 da Lei Municipal nº17.273/20, as empresas que decidirem por **NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA** deverão apresentar juntamente com os documentos para habilitação, declaração nos moldes do **ANEXO IX** do Edital assinada pelo responsável técnico (ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO) e pelo representante legal da empresa, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.
- 3.10** Deverá ser anexado à declaração, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CONFEA/CAU, na qual conste os seus representantes técnicos e a comprovação do vínculo com a empresa licitante.
- 3.11** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Subprefeitura Vila Prudente por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.12** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.13** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.14** Não será aplicado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso II, Art. 1º - A do Decreto Nº 56.475/2015, incluído pelo Decreto nº 62.100/2022.
- 3.15 Não poderão disputar esta licitação:**
- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,



quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Agente público, seja a que título for, direta ou indiretamente, da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- f) Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91.
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Cooperativas, conforme Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.16 Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens 3.15-b. e 3.15-c. as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.17 O disposto nos itens 3.15-b e 3.15-c, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.18 A vedação de que trata o item 3.15-e, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.18.1 Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o VALOR DO PREÇO TOTAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

4.2.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.



- 4.2.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 4.2.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.2.5** Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 4.2.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 4.2.7** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 7.21 deste Edital, de acordo com o modelo que segue como **Anexo III** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 4.2.8** O valor máximo admitido pela Administração na execução de obras ou serviços objeto desta contratação é de **R\$ 399.971,07 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e um reais e sete centavos), incluído BDI.**
- 4.2.9** O valor total da proposta será o resultado da aplicação da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI sobre o valor total dos custos ofertados. A proposta deverá obedecer às especificações que integram o presente Edital sob pena de desclassificação.
- 4.2.10** Não serão admitidos preços – global ou unitários – simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos/salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 4.2.11** Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos, solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.
- 4.2.12** **Optando por oferecer os seus próprios custos unitários, a licitante além de preencher a Planilha de Custos Unitários PMSP/LICITANTE, deverá apresentar outra(s) planilha(s) de composição de custos para cada item orçado diferentemente da P.M.S.P., anexando-a(s) ao Impresso Proposta.**
- 4.2.13** As Planilhas de Custos Unitários ofertados pela licitante deverão contemplar os mesmos itens, quantitativos e despesas diretas referidas, não sendo admitidas alterações em sua composição.
- 4.2.14** Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor unitário e o total, prevalecerá o valor unitário. Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Em ambos os casos, caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio proceder à correção dos cálculos.



- 4.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 4.5.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.6.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.7** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.7.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - 4.7.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.8** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.8.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, considerando o critério de julgamento por menor preço;
- 4.9** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.10** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.1 A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O valor da garantia para o presente objeto será de **3.999,71 (três mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação conforme § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com a Proposta e demais documentos de Habilitação no dia da Licitação, pela licitante vencedora.

5.4 A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

5.5 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da presente licitação não se responsabilizarão por dados e informações prestadas erroneamente pelas licitantes, na garantia apresentada.

5.6 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 7.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos momentos em que o sigilo seja essencial ao procedimento.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.
- 7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.
- 7.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 7.11** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 7.12** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 7.12.1** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 7.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 7.17** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.20.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.20.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.20.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.21** O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do agente, auxiliado pela equipe de apoio.
- 7.21.1** No prazo acima descrito o licitante apresentará à Administração, por meio eletrônico:
- **Proposta Comercial (Anexo III)**, utilizando como data-base a mesma do orçamento referencial elaborado pela Administração, ou seja, **julho/2025**;
 - **Planilha de Preços Propostos (Anexo III A)**, onde deverá constar os custos unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial, conforme **ANEXO IB**.
 - **Demonstrativos das composições da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s) (Anexo III B)**, em forma de porcentagem, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre o custo global da Planilha de Preços Propostos.
 - **Planilha de Composição de Leis Sociais e Trabalhistas (ANEXO III-C)**;
 - **Cronograma físico-financeiro (Anexo III-D)**, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.
 - **Garantia da Proposta.**
- 7.22** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.15 do



edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. Contiver vício insanável;

8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no **ANEXO I**;

8.4.3. Apresentar preços inexequíveis, conforme §4º art. 59 do Decreto 62.100/2022, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

8.5 O BDI deve ser compatível com a execução do objeto do Contrato e não poderá constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis. Também não poderá constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pela PMSP.

8.6 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.7 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o agente de contratação ao julgamento da habilitação.

9. DA FASE HABILITAÇÃO

9.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á fase de habilitação.

9.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

9.2.1 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos



exigidos deste Edital, o agente de contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

9.2.2 O agente de contratação e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 9.7 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

9.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o agente de contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

9.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o agente de contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

9.6 Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA, por meio dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - b.2)** Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração Geral – **Anexo V**.

9.7 Prova de REGULARIDADE FISCAL, por meio dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
 - b.1)** Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.
- c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.



- d) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- e) Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (**CND**).
- f) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **certidão expedida pelo órgão competente**, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.
- g) Regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários**.
 - g.1) Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo** relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – **ANEXO IV**.

9.7.1 Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, conforme Decreto nº 62.100/2022.

9.8 Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do SICAF referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.
- a1) Caso não constem os índices contábeis no cadastro do SICAF, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
- a2) No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.
- a3) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO VII** que, caso não constem os índices no SICAF, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com os documentos referidos no subitem anterior.
- a4) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.



- b) Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
- c) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.9 Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:

- a) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;
- b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a **empresa** licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

DESCRIÇÃO	UN	QTD
INA.01 - BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE)	M3	18,26
INA.01 - REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO SMA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE)	M3	10,95
ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS	M2	100,00
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA PEAD, COR PRETA, COM DN 600MM	M	25,00

- c) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe, conforme modelo disponibilizado sob – **Anexo VI**.

- d) Atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o **profissional** citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

DESCRIÇÃO	UN	QTD
INA.01 - BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE)	M3	18,26
INA.01 - REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO SMA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE)	M3	10,95
ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS	M2	100,00
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA PEAD, COR PRETA, COM DN 600MM	M	25,00



- 9.9.1** A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e/ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que **nenhum documento será autenticado** pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.
- 9.9.2** Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.
- 9.9.3** Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado(s).
- 9.9.4** Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei, terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.
- 9.9.5** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.9.6** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, a não observância deste disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.9.7** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do mesmo.
- 9.9.8** A verificação no SICAF e a solicitação de envio dos documentos de habilitação somente será feita ao licitante vencedor.
- 9.9.9** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.
- 9.9.10** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.9.11** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10. DO RECURSO

- 10.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor
- 10.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3** A intenção de recorrer deverá ser **manifestada** imediatamente, sob pena de preclusão, **exclusivamente por meio eletrônico**, em campo próprio do sistema;



10.4 A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

10.5 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação,

10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

10.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.10 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11 Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao (s) licitante (s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

12.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

12.4. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

12.4.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.



- 12.4.1.1.** Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.
- 12.4.2.** Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada antes de sua lavratura do contrato.
- 12.4.3.** Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;
- 12.4.4.** Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009 e no artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, e de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, conforme modelos constantes nos **ANEXOS XI e XII**.
- 12.4.5.** Certidão comprobatória de regularidade, perante a Prefeitura do Município de São Paulo, referente aos tributos relacionados com a prestação licitada e comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo.
- 12.4.6.** Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 12.4.7.** Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.4.8.** Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.
- 12.5.** Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.
- 12.6.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 12.7.** Para retirada da Ordem de Início, a empresa deverá apresentar a Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº425/98/CONFEA.
- 12.8.** A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – **ANEXO II**, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.
- 12.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 13.2.** A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 13.4.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 13.5.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 13.6.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 13.7.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 13.2.

14. PENALIDADES

- 14.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 14.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 14.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a)** Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
 - b)** Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajustese firmado fosse;
 - c)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;



- 14.3.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 14.4** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 14.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 14.5** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 14.5.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 14.5.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 14.5.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 14.5.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 14.6** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 14.7** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Vila Prudente e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Avenida do Oratório, nº 172 – Jardim Independência.
- 14.7.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 14.7.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 14.7.3** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.7.4** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.



15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos ou informações** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à comissão de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico vpcompraslicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 15.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 15.3.** EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO RESPONDIDOS ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE OU PESSOALMENTE
- 15.4.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada EXCLUSIVAMENTE, via e-mail, vpcompraslicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 15.4.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 15.5.** Caberá ao agente de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.6.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.7.** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 15.8.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 15.9.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.10.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.
- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de



oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 16.8.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 16.9.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.10.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 16.11.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.12.** O agente de contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.13.** No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.14.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela comissão de contratação ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.
- 16.15.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 16.16.** A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
- 16.17.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
 - 16.17.1.** A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.
 - 16.17.2.** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 16.18.** As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 16.19.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente
- 16.20.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 16.21.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2.021.
- 16.22.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 16.23** O resultado deste Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 16.24** O agente de contratação e a equipe de apoio que atuarão nesta concorrência foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 16.25** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 16.26** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 16.27** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

17 Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO IA – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ANEXO IB – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IC - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – SIURB/PMSP;

ANEXO ID - PROJETO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;



ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO III-B – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

ANEXO III-C - TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO III-D – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO GERAL;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;

ANEXO VII – CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTÓRIA

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

São Paulo, 09 de março de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA
Agente de Contratação – SUB-VP
PORTARIA N° 013/SUB-VP/GAB/2025
vpcompraslicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026

PROCESSO SEI Nº 6060.2026/0000675-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA NA TRAVESSA MARIA DE LORENA, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA EMA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP.

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de obras de pavimentação e drenagem na TV Maria Lorena.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, administrativas e legais necessárias à contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para a execução de obras de pavimentação e drenagem urbana na Travessa Maria de Lorena, localizada no bairro Vila Ema, Município de São Paulo – SP.

A via apresenta condições inadequadas de pavimentação e deficiência no sistema de drenagem, resultantes do desgaste natural provocado pelo tráfego, da ação do tempo e da inexistência de intervenções estruturais compatíveis com as necessidades atuais. Tais condições comprometem a segurança viária, o conforto dos usuários e o adequado escoamento das águas pluviais, podendo ocasionar danos recorrentes à infraestrutura existente.

As intervenções propostas visam promover a requalificação da infraestrutura viária da Travessa Maria de Lorena, por meio da execução de serviços integrados de pavimentação e drenagem, assegurando melhores condições de trafegabilidade, redução de patologias no pavimento, mitigação de problemas relacionados ao acúmulo de águas pluviais e aumento da segurança para veículos e pedestres.

A realização da obra atende ao interesse público, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população local, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade que regem a Administração Pública. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução das obras mostra-se necessária e devidamente justificada, garantindo que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos.

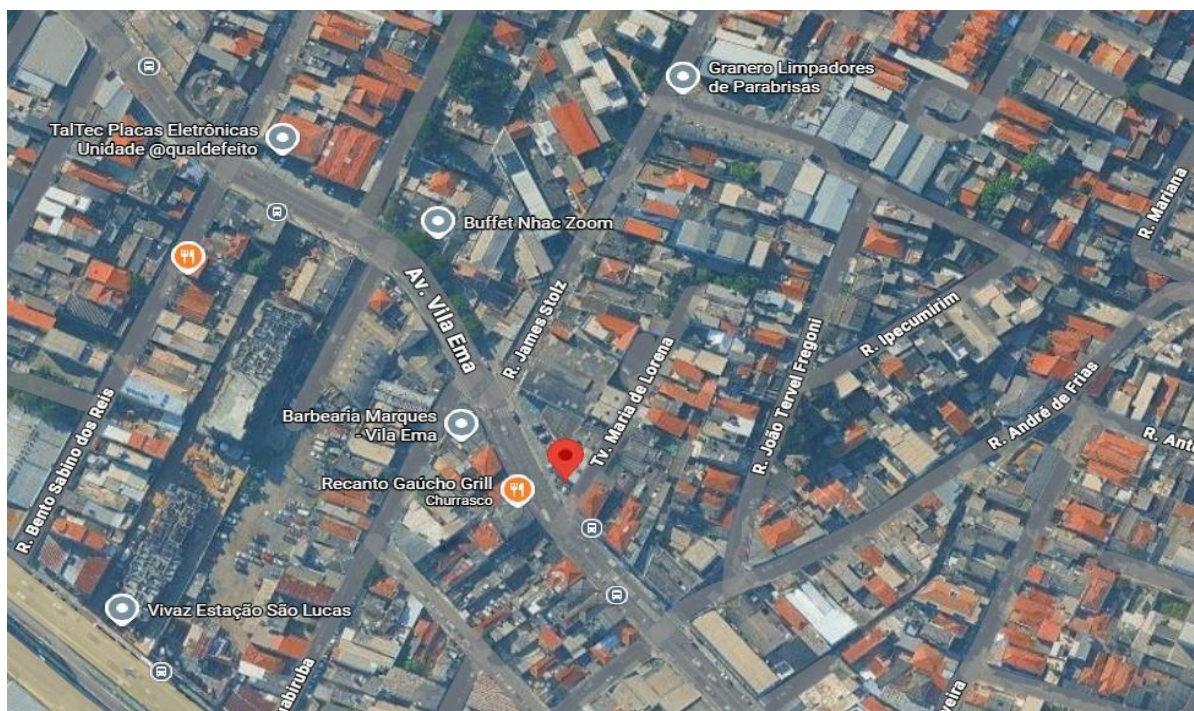


Figura 1 – Área da intervenção

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na execução de obras de pavimentação e drenagem urbana na Travessa Maria de Lorena, compreendendo intervenções integradas voltadas à reestruturação do sistema viário existente. As obras abrangem a preparação do subleito, execução de camadas estruturais, pavimentação asfáltica, implantação e adequação de dispositivos de drenagem, execução de guias, sarjetas e demais serviços complementares necessários à plena funcionalidade da via.

Os serviços serão executados mediante a utilização de métodos construtivos consolidados na engenharia civil, amplamente empregados em obras de infraestrutura urbana, com o uso de materiais adequados ao uso público intensivo e compatíveis com as condições de tráfego da via. A solução proposta visa assegurar maior durabilidade do pavimento, adequado escoamento das águas pluviais, redução de intervenções corretivas futuras e melhoria das condições de segurança e conforto dos usuários.

A execução integrada dos serviços possibilita maior eficiência operacional, controle técnico da obra e compatibilidade entre as etapas construtivas, garantindo que a Travessa Maria de Lorena seja entregue em condições adequadas de uso, atendendo às exigências técnicas, normativas e funcionais estabelecidas pela Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução do objeto deste Termo de Referência, tem como requisitos da contratação os mesmos requisitos impostos no edital, referente a habilitação fiscal, habilitação jurídica, habilitação físico-financeira e habilitação técnica.

Para efeito de qualificação técnica será exigido os serviços abaixo relacionados, mediante apresentação de Atestado(s) / certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.



DESCRIÇÃO	UN	QTD
INA.01 - BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE)	M3	18,26
INA.01 - REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO SMA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE)	M3	10,95
ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS	M2	100,00
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA PEAD, COR PRETA, COM DN 600MM	M	25,00

Atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o profissional citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme definido abaixo:

DESCRIÇÃO	UN	QTD
INA.01 - BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE)	M3	18,26
INA.01 - REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO SMA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE)	M3	10,95
ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS	M2	100,00
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA PEAD, COR PRETA, COM DN 600MM	M	25,00

5. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS

Os documentos objetivados neste Termo de Referência estão disponíveis em meio digital, na SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE. Tais documentos serão fornecidos aos CONCORRENTES por ocasião da publicação do Edital.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados deverão ser executados em conformidade com as diretrizes técnicas da SIURB, SPObras, SMDU, CET, SMT, SPTrans e demais órgãos competentes, bem como atender à legislação ambiental e às normas técnicas da ABNT, assegurando a viabilidade técnica, a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos.



As intervenções compreendem a execução dos seguintes serviços, conforme previsto na planilha orçamentária:

7. SERVIÇOS PRELIMINARES

- Mobilização e implantação do canteiro de obras;
- Sinalização, isolamento e proteção das áreas de intervenção;
- Serviços iniciais necessários ao início seguro das atividades.

8. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

- Escavações, cortes e aterros para adequação do subleito;
- Carga, transporte e disposição final de solos e resíduos em locais licenciados;
- Regularização e compactação das áreas de intervenção.

9. DRENAGEM URBANA

- Execução e adequação de sistemas de drenagem superficial;
- Implantação e recomposição de sarjetas, canaletas e dispositivos de captação;
- Execução de drenagem não destrutiva, quando aplicável, conforme projeto.

10. GUIAS, SARJETAS E PASSEIOS

- Demolição e execução de guias e sarjetas em concreto;
- Execução e recomposição de passeios, observando critérios de acessibilidade;
- Acabamentos e adequações necessárias à integração com o sistema viário existente.

11. PAVIMENTAÇÃO

- Abertura e preparo de caixa para execução de pavimentação;
- Execução de bases e sub-bases granulares e/ou tratadas;
- Execução de pavimentação asfáltica tipo SMA ou conforme especificação de projeto;
- Recomposição e acabamento final do pavimento.

12. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Limpeza e lavagem das áreas executadas;
- Ajustes de acabamento e recomposição do entorno;
- Desmobilização do canteiro de obras.



13. PROJETO E SERVIÇOS TÉCNICOS

- Levantamento planialtimétrico das áreas de intervenção;
- Elaboração e/ou adequação de projetos necessários à execução da obra
- Apoio técnico e acompanhamento conforme exigências contratuais.

Os serviços deverão ser executados de forma coordenada, garantindo uniformidade técnica e qualidade construtiva em todos os endereços contemplados, com entrega das vias em perfeitas condições de uso, segurança e funcionalidade.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Será obrigatória por parte da CONTRATADA a execução e instalação de placas alusivas ao objeto do contrato, nos padrões da SIURB, além daquelas exigidas pela legislação vigente.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza e a remoção dos resíduos das áreas de intervenção, sendo que as mesmas deverão ser entregues totalmente limpas e com todos os seus itens em perfeito estado de funcionamento e/ou utilidade.

A disposição final dos resíduos provenientes da limpeza deverá ser realizada em aterro licenciado, atendendo aos procedimentos de envio de material, as normas e as leis vigentes dos respectivos órgãos competentes.

Em caso de remanejamento das interferências, após identificação e detalhamento em projeto, que será executado pela CONTRATADA, prevendo sempre uma implementação segura, minimizando os impactos aos moradores, transeuntes e ao trânsito local. Os serviços a serem realizados compreendem o remanejamento de interferências/enterramento existentes que interfiram na área de implantação das obras.

A CONTRATADA será a única responsável pela obtenção junto aos órgãos responsáveis das Aprovações / Autorizações/ Termos de Permissões (DSV-CET / Subprefeituras, entre outros) e dos respectivos Alvarás e Certificados de Conclusão de Obras – CCO.

Quando ocorrer necessidade de desvios de tráfego, a CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento do projeto e a sua aprovação junto aos órgãos competentes, bem como a implementação dos mesmos.

Todas as obras e respectivos canteiros de trabalhos e estocagem de materiais deverão ser dotados de tapumes de proteção, devidamente sinalizados, de forma a garantir a segurança de veículos e transeuntes.

A CONTRATADA será a responsável técnica pelos serviços, por todos os profissionais por ela contratados, principalmente em relação à qualidade dos serviços em cumprimento às leis do consumidor e a legislação ambiental e ao cumprimento dos prazos.

Para as obras e/ou serviços contratados, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e empregados, visando assegurar a conclusão das obras no prazo afixado.

Todos os materiais, salvo o disposto em contrário em contrato, serão de primeira qualidade e fornecidos pela CONTRATADA, e todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.



Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, para a aprovação da Fiscalização, os ensaios tecnológicos de qualidade dos materiais previamente ao emprego na obra, conforme estabelecido pela ABNT.

A CONTRATADA realizará, as suas expensas, quando solicitado pela Fiscalização, os ensaios tecnológicos da contraprova dos materiais empregados na obra, de acordo com o estabelecido pela ABNT.

É responsável também pelo atendimento às Normas de Segurança do Trabalho, de modo geral, sejam elas internamente às áreas do canteiro, bem como nas áreas das obras. Especial atenção deverá ser dada à NR - 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI) e à NR -18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.

Todos os equipamentos utilizados na execução das obras deverão possuir relatórios de aferição válidos e de classificação, emitidos por representante autorizado, obedecendo aos parâmetros da NBR ABNT 13.133/94.

15. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita pela SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE que nomeará um fiscal, a quem caberá, no âmbito do contrato com a CONTRATADA, tomar todas as decisões finais relativas à aprovação dos serviços executados; às possíveis alterações aos estudos e projetos já realizados; à concessão de prazos adicionais; à aprovação final das medições e autorizações para pagamento.

A SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, tendo em vista a entrega dos serviços de acordo com as especificações técnicas anexas e no prazo contratual.

Os serviços que impactarem em aumento das quantidades previstas da planilha orçamentária, não poderão ser realizados sem prévia autorização da fiscalização.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços executados terão o caderno de critérios de medição da SIURB como parâmetro a ser utilizado, onde cada serviço provindo das tabelas de referências oficiais e constante na planilha de orçamento, possui seus devidos insumos e critério individuais de medição.

As medições ocorrerão por meio de período mensal, em conformidade com os serviços executados, devidamente aferidos e aprovados pela fiscalização de SIURB, com prazo de pagamento de até 30 dias após o último dia de período da medição em questão.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo previsto para execução dos serviços identificados no item 1 - OBJETO, deste Termo de Referência, é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, pela SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE.

A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma, considerando o início dos trabalhos, com todas as atividades envolvidas, inclusive os responsáveis pela sua realização e a interdependência entre as mesmas. As atividades de outros setores envolvidos que influenciam no andamento da obra (por exemplo, serviços de concessionárias, aprovações, desapropriações e licenças) deverão ser consideradas.



ANEXO I A - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Local: TV. MARIA DE LORENA - VILA EMA, SÃO PAULO - SP, 03281-030



FOTO 01



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



ANEXO I-B - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PLANILHA DE ORÇAMENTO REFERENCIAL ESTIMATIVO

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA TV MARIA LORENA

LOCAL: TV. MARIA DE LORENA - VILA EMA, SÃO PAULO - SP, 03281-030

ENDEREÇO: TV. MARIA DE LORENA - VILA EMA, SÃO PAULO - SP, 03281-030

Nº do Ítem	Fonte Tabela	Natureza dos Serviços	Un	Quant.	SIURB C/ DES (JUL/2025)	
					Preço Unitário	Total
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 12.105,18
17-030-002	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	405,49	810,98
01-005-040	EDIF	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	364,80	30,96	11.294,20
2.0		SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO				R\$ 170.620,43
05-005-000	INFRA	DEMOLIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	M2	365,23	5,17	1.888,21
05-010-000	INFRA	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	365,23	30,95	11.303,71
14-001-004	INFRA	REFORÇO SO SUB-LEITO/SUB-BASE DE SOLO MELHORADO COM AGREGADO RECICLADO 10% EM VOLUME, SEM FORNECIMENTO DE AGREGADO	M3	365,23	31,95	11.668,93
05-013-000	INFRA	INC.27 - BASE DE CONCRETO FCK=15,00MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M3	9,39	500,88	4.704,01
05-019-001	INFRA	INC.27 - CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA	M3	14,09	635,57	8.953,43
05-081-000	INFRA	TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO	M2XKM	2.817,45	1,15	3.240,06
05-014-003	INFRA	INC.27 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=30,0MPA	M	63,15	76,86	4.853,99
05-082-000	INFRA	TRANSPORTE DE GUIAS	MXKM	1.894,61	0,37	701,00
05-048-000	INFRA	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	54,78	259,33	14.207,06
05-025-002	INFRA	INA.01 - BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE)	M3	36,52	1.375,75	50.245,82
05-079-001	INFRA	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE BINDER ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	36,52	21,32	778,65
05-079-007	INFRA	TRANSPORTE DE BINDER ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	1.095,68	3,11	3.407,54
05-026-000	INFRA	INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	730,45	7,14	5.215,41
05-027-000	INFRA	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	365,23	13,44	4.908,62
05-093-000	INFRA	INA.01 - REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO SMA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE)	M3	21,91	1.918,10	42.032,28
05-078-001	INFRA	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	21,91	21,32	467,19
05-078-007	INFRA	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	657,41	3,11	2.044,52
3.0		SERVIÇOS DE DRENAGEM				R\$ 91.951,58
04-002-000	INFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MAIOR QUE 1,5M E MENOR OU IGUAL À 3,0M	M3	160,00	83,35	13.336,00
06-004-000	INFRA	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS	M2	200,00	128,75	25.750,00
06-005-000	INFRA	IHD.23 - LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA	M3	12,00	278,25	3.339,00
06-006-000	INFRA	IHD.23 - LASTRO DE CONCRETO FCK=10MPA	M3	8,00	490,94	3.927,52
06-017-006	INFRA	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA PEAD, COR PRETA, COM DN 600MM	M	50,00	472,85	23.642,50
04-008-000	INFRA	REATERRO COMPACTADO DE FUNDAÇÃO	M3	145,87	16,00	2.333,92
06-018-001	INFRA	POÇO DE VISITA TIPO 1 - 1,40 X 1,40 X 1,40M	UN	2,00	5.290,12	10.580,24
06-019-000	INFRA	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA COM ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM	M	2,40	1.190,16	2.856,38
06-020-003	INFRA	INC.27 - INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DE TAMPÃO	UN	2,00	144,48	288,96
06-020-023	INFRA	FORNECIMENTO DE TAMPÃO - GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	2,00	597,00	1.194,00
06-065-007	INFRA	INC.27 - INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO DUPLA COM GRELHA ARTICULADA, EXCETO O FORNECIMENTO DA GRELHA	UN	1,00	4.026,38	4.026,38



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
VILA PRUDENTE

06-065-022	INFRA	FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.250 - 25T - DIM. APR=810X270MM - NBR 10160 - T. NÃO ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	2,00	338,34	676,68
4.0		SERVIÇOS TÉCNICOS				R\$ 40.384,70
03-029-000	INFRA	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	64,00	190,43	12.187,52
12-012-000	INFRA	ENCARREGADO	H	96,00	67,27	6.457,92
01-014-000	INFRA	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE VIA PÚBLICA E SEMI-CADASTRO DE IMÓVEIS	M	104,35	6,00	626,10
03-053-017	INFRA	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	3,00	7.037,72	21.113,16
				A (EDIF)		315.061,89
				Taxa sob o valor do sub-total = B (EDIF)		26,95%
				Total em R\$ - (A + B) = C (EDIF)		R\$ 84.909,18
						R\$ 399.971,07



ANEXO I-C
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA TV MARIA LORENA

TV. MARIA DE LORENA - VILA EMA, SÃO PAULO - SP, 03281-030

TV. MARIA DE LORENA - VILA EMA, SÃO PAULO - SP, 03281-030

CRONOGRAMA

	DESCRIÇÃO	CUSTO PMSP	PRAZO 90 DIAS					
		VALOR TOTAL		MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 12.105,18	33%	3.994,71	33%	3.994,71	34%	4.115,76
2.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	R\$ 170.620,43	60%	102.372,26	40%	68.248,17	0%	0,00
3.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM	R\$ 91.951,58	10%	9.195,16	40%	36.780,63	50%	45.975,79
4.0	SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 40.384,70	0%	0,00	0%	0,00	100%	40.384,70
SUBTOTAL (EDIF)		R\$ 315.061,89		R\$ 115.562,13		R\$ 109.023,51		R\$ 90.476,25
BDI 26,95%		R\$ 84.909,18		R\$ 31.144,00		R\$ 29.381,84		R\$ 24.383,34
TOTAL (EDIF)		R\$ 399.971,07		R\$ 146.706,13		R\$ 138.405,35		R\$ 114.859,59



ANEXO I-D – PROJETO





ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/SUB-VP/2026

PROCESSO SEI Nº: 6060.2026/0000675-4

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA NA TRAVESSA MARIA DE LORENA, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA EMA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP. CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP por meio da SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE.

CONTRATADA: _____

VALOR; R\$ (_____)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 69.00.69.10.15.451.4020.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.9005.1

NOTA DE EMPENHO : Nº xxxxxxxx

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE**, inscrita no **CNPJ Nº 05.969.123/0001-59**, na sede da Subprefeitura Vila Prudente, situada na Avenida Oratório nº 172 – Jardim Independência - São Paulo/SP, representada neste ato pela Subprefeita da Vila Prudente, Sra _____, adiante designado apenas **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ Inscrito no CPF Nº _____ doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais 62.100/2022, de acordo com os termos do despacho documento SEI nº _____ com o publicado no D.O.C. de ____/____/2026, e da proposta comercial documento SEI nº _____ resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para a execução de obras de pavimentação e drenagem urbana na Travessa Maria de Lorena, localizada no Bairro Vila Ema, Município de São Paulo – SP. Conforme Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026.
- 1.3** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Proposta da CONTRATADA



encartada no Processo Administrativo nº 6060.2026/0000675-4, que ora faz parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência do contrato terá duração de 90 (noventa) dias, contados da data indicada na Ordem de Início ou Instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como seja comprovado que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 2.2** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 2.3** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, após despacho autorizatório da autoridade competente, mediante aditivo contratual.
- 2.4** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 2.5** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.6** Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 2.7** A Ordem de Início ou Instrumento equivalente deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 2.8** Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Início ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 2.9** A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.
- 2.10** A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado não sendo justificativa aceitável para a não prestação problemas técnicos.



2.11 A CONTRATADA no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal nº 6496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, que será retida para posterior juntada ao PROCESSO ELETRÔNICO pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1 O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme tabela de custos unitários em doc. SEI nº XXXXXXXXX.

3.2 Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida **pela CONTRANTE à CONTRATADA**.

3.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **XXX**, no valor de **R\$XXX.** (....), onerando a dotação orçamentária nº 69.00.69.10.15.451.4020.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.9005.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste de preços.

4.2 Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº.05/SF/2012.

4.3 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF 170/2020, bem como no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026, e aqueles a seguir discriminados:

- a)** Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos.
- b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- d)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - I** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - II** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.



- e) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

I Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual

- f) Certidão de Regularidade Perante o CADIN Municipal;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020;
- i) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- j) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras
- k) Folha de Medição dos Serviços;
- l) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- m) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- n) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- o) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- p) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- q) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- r) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

5.1.1 O local de execução dos serviços é Travessa Maria de Lorena, 03281-030, localizada no bairro Vila Ema, Município de São Paulo – SP, na jurisdição da Subprefeitura Vila Prudente, conforme Termo de Referência.

5.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

5.3 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.



5.3.1 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/12.

5.4 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.5 O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 5.1 deste contrato.

5.6 O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020.

5.6.1 Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.7 Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

5.8 Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

5.8.1 Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente poderá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

5.8.2 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decursado prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

5.8.3 Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

5.8.4 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

5.9 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

5.10 Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o



responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.11 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.12 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

5.13 A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

5.14 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.15 Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

5.16 A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

6.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

6.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.4 A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contato e endereço eletrônico do procurador responsável.

6.5 Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.



6.6 Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

6.7 Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.

6.8 Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

6.9 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

6.10 Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

6.11 Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

6.12 A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.13 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.14 Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

6.15 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.16 DA SUBCONTRATAÇÃO

a) A CONTRATADA poderá subcontratar, mediante prévia e expressa autorização da Unidade Contratante, apenas os itens de menor relevância da contratação

I. A autorização é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

b) Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo, direta e solidariamente, perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

c) Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

d) A subcontratação ou substituição de subcontratada será formalizada de acordo com o

seguinte procedimento:

- I. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
 - II. Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;
 - III. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
 - IV. Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante;
 - V. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;
- e) Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Autoridade Competente.
- f) Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens objeto de exigências de comprovação de capacidade técnica do edital.

6.17 A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

6.18 O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

6.19 A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

6.19.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.



6.20 A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

6.20.1 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

6.21 A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.

6.22 Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade- técnico profissional no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

6.23 A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;

6.24 A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

Obrigações da Contratante:

6.25 Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Início”, o nome do(s) servidor (es) que representará (ão) a contratante durante a execução do objeto.

6.26 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.27 Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/22.

6.28 Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6.29 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

6.30 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.31 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

6.32 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

6.33 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a



contratação.

6.34 Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- 7.1.1** Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a)** Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
 - b)** Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - c)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
- 7.1.2** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 7.1.3** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato
- 7.1.4** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.
- 7.1.5** Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.
- 7.1.6** Multa por descumprimento das especificações previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026 – parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.
- 7.1.7** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.
- 7.1.8** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela



não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.1.9 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.1.10 Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.1.11 Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

7.1.12 As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

7.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.3 O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

7.4 Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Para execução deste contrato será prestada garantia no valor de R\$ _____, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.
- II** - Seguro-garantia;
- III** - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.



8.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

8.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

8.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

8.4 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

8.5 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

8.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.

9.2 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de



corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão temporariamente da execução ou rescisão do ajuste.

12.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 Este termo de Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o art. 150 do Decreto Municipal 62.100/22, sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133/21, e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nos Decretos nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, e nº 58.169 de 28 de março de 2018, bem como no artigo 10 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei nº 16.051, de 6 de agosto de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

14.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

14.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

14.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD."

14.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.

b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.

c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.



e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I - os dados se tornarem desnecessários;

II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

14.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

14.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 14.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

14.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 14.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

14.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

14.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e



adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

14.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados pessoais;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V – informação sobre compartilhamento de dados;
- VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

14.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

14.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.”

14.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

14.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

14.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

14.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.3 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



15.4 A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXX 2026.

SUBPREFEITA

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CARGO

RG /CPF:

NOME DA EMPRESA



ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026

PROCESSO SEI Nº 6060.2026/0000675-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA NA TRAVESSA MARIA DE LORENA, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA EMA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP. CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A (empresa).....

Inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº.....,

telefone/fax nºs....., e-mail.....,

propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Valor Global: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: Conforme Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

02. Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

BANCO DO BRASIL

Agência: _____ - _____

Conta Corrente: _____ - _____

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.



- 02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que prestará os serviços de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2026

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante) Nome:

R.G.: CPF:

Cargo:



ANEXO III-A
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PLANILHA DE ORÇAMENTO REFERENCIAL ESTIMATIVO

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA TV MARIA LORENA
LOCAL: TV. MARIA DE LORENA - VILA EMA, SÃO PAULO - SP, 03281-030
ENDEREÇO: TV. MARIA DE LORENA - VILA EMA, SÃO PAULO - SP, 03281-030

Nº do Ítem	Fonte Tabela	Natureza dos Serviços	Un	Quant.	SIURB C/ DES (JUL/2025)	
					Preço Unitário	Total
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 12.105,18
17-030-002	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	405,49	810,98
01-005-040	EDIF	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	364,80	30,96	11.294,20
2.0		SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO				R\$ 170.620,43
05-005-000	INFRA	DEMOLIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	M2	365,23	5,17	1.888,21
05-010-000	INFRA	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	365,23	30,95	11.303,71
14-001-004	INFRA	REFORÇO SO SUB-LEITO/SUB-BASE DE SOLO MELHORADO COM AGREGADO RECICLADO 10% EM VOLUME, SEM FORNECIMENTO DE AGREGADO	M3	365,23	31,95	11.668,93
05-013-000	INFRA	INC.27 - BASE DE CONCRETO FCK=15,00MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M3	9,39	500,88	4.704,01
05-019-001	INFRA	INC.27 - CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA	M3	14,09	635,57	8.953,43
05-081-000	INFRA	TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO	M2XKM	2.817,45	1,15	3.240,06
05-014-003	INFRA	INC.27 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=30,0MPA	M	63,15	76,86	4.853,99
05-082-000	INFRA	TRANSPORTE DE GUIAS	MXKM	1.894,61	0,37	701,00
05-048-000	INFRA	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	54,78	259,33	14.207,06
05-025-002	INFRA	INA.01 - BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE)	M3	36,52	1.375,75	50.245,82
05-079-001	INFRA	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE BINDER ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	36,52	21,32	778,65
05-079-007	INFRA	TRANSPORTE DE BINDER ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	1.095,68	3,11	3.407,54
05-026-000	INFRA	INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	730,45	7,14	5.215,41
05-027-000	INFRA	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	365,23	13,44	4.908,62
05-093-000	INFRA	INA.01 - REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO SMA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE)	M3	21,91	1.918,10	42.032,28
05-078-001	INFRA	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	21,91	21,32	467,19
05-078-007	INFRA	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	657,41	3,11	2.044,52
3.0		SERVIÇOS DE DRENAGEM				R\$ 91.951,58
04-002-000	INFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MAIOR QUE 1,5M E MENOR OU IGUAL A 3,0M	M3	160,00	83,35	13.336,00
06-004-000	INFRA	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS	M2	200,00	128,75	25.750,00
06-005-000	INFRA	IHD.23 - LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA	M3	12,00	278,25	3.339,00
06-006-000	INFRA	IHD.23 - LASTRO DE CONCRETO FCK=10MPA	M3	8,00	490,94	3.927,52
06-017-006	INFRA	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA PEAD, COR PRETA, COM DN 600MM	M	50,00	472,85	23.642,50
04-008-000	INFRA	REATERRO COMPACTADO DE FUNDAÇÃO	M3	145,87	16,00	2.333,92
06-018-001	INFRA	POÇO DE VISITA TIPO 1 - 1,40 X 1,40 X 1,40M	UN	2,00	5.290,12	10.580,24
06-019-000	INFRA	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA COM ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM	M	2,40	1.190,16	2.856,38
06-020-003	INFRA	INC.27 - INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DE TAMPÃO	UN	2,00	144,48	288,96



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
VILA PRUDENTE

06-020-023	INFRA	FORNECIMENTO DE TAMPÃO - GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	2,00	597,00	1.194,00
06-065-007	INFRA	INC.27 - INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO DUPLA COM GRELHA ARTICULADA, EXCETO O FORNECIMENTO DA GRELHA	UN	1,00	4.026,38	4.026,38
06-065-022	INFRA	FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.250 - 25T - DIM. APR=810X270MM - NBR 10160 - T. NÃO ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	2,00	338,34	676,68
4.0		SERVIÇOS TÉCNICOS				R\$ 40.384,70
03-029-000	INFRA	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	64,00	190,43	12.187,52
12-012-000	INFRA	ENCARREGADO	H	96,00	67,27	6.457,92
01-014-000	INFRA	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE VIA PÚBLICA E SEMI-CADASTRO DE IMÓVEIS	M	104,35	6,00	626,10
03-053-017	INFRA	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	3,00	7.037,72	21.113,16
		A (EDIF)				R\$ 315.061,89
		Taxa sob o valor do sub-total = B (EDIF)			26,95%	R\$ 84.909,18
		Total em R\$ - (A + B) = C (EDIF)				R\$ 399.971,07



ANEXO III-B - PLANILHA E COMPOSIÇÃO DO BDI

**BDI - DESONERADO (COM DESONERAÇÃO)
PAVIMENTAÇÃO**

Escritório Central	6,08%	1,0608
Lucro Bruto	8,00%	1,1457
IMPOSTOS:		
INSS	3,60%	
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	2,50%	1,26943
BDI - PAVIMENTAÇÃO		26,95%



ANEXO III-C - TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO - HORISTAS

A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (%)

A 1	Previdencia Social	5,00	
A 2	FGTS	8,00	
A 3	Salário Educação	2,50	
A 4	SESI	1,50	
A 5	SENAI	1,00	
A 6	SEBRAE	0,60	
A 7	INCRA	0,20	
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00	
A 9	SECONCI	1,00	
Total do Grupo A		22,80	%

B ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A (%)

B 1	Descanso semanal remunerado (DSR)	17,50	
B 2	Feriados que coincidem com dias úteis	3,86	
B 3	Auxílio Enfermidade	0,23	
B 4	Licença Paternidade	0,24	
B 5	Acidente de Trabalho	2,59	
B 6	Faltas abonadas	0,73	
B 7	Dias de Chuva e outras dificuldades	1,49	
B 8	13.º Salário	10,97	
Total do Grupo B		37,61	%

C ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A (%)

C 1	Depósito por despedida sem justa causa	4,40	
C 2	Férias indenizadas	14,62	
C 3	Aviso prévio indenizado	13,36	
C 4	Indenização Adicional (Lei 7.238 / 84)	1,11	
Total do Grupo C		33,49	%

D REINCIDÊNCIAS

D 1	Reincidência de A sobre B	8,57	
Total do Grupo D		8,57	%

E COMPLEMENTARES

E1	vale refeição	16,91	
E2	vale alimentação	10,93	
E3	vale transporte	5,22	
E4	EPI's	0,18	
E5	seguro de vida coletivo	1,00	
Total do Grupo E		34,25	%
TOTAL DOS ENCARGOS		136,73	%



**ANEXO III-D
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA TV MARIA LORENA
TV. MARIA DE LORENA - VILA EMA, SÃO PAULO - SP, 03281-030
TV. MARIA DE LORENA - VILA EMA, SÃO PAULO - SP, 03281-030

CRONOGRAMA

	DESCRIÇÃO	CUSTO PMSP	PRAZO 90 DIAS					
		VALOR TOTAL	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 12.105,18	33%	3.994,71	33%	3.994,71	34%	4.115,76
2.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	R\$ 170.620,43	60%	102.372,26	40%	68.248,17	0%	0,00
3.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM	R\$ 91.951,58	10%	9.195,16	40%	36.780,63	50%	45.975,79
4.0	SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 40.384,70	0%	0,00	0%	0,00	100%	40.384,70
SUBTOTAL (EDIF)		R\$ 315.061,89	R\$	115.562,13	R\$	109.023,51	R\$	90.476,25
BDI 26,95%		R\$ 84.909,18	R\$	31.144,00	R\$	29.381,84	R\$	24.383,34
TOTAL (EDIF)		R\$ 399.971,07	R\$	146.706,13	R\$	138.405,35	R\$	114.859,59



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026

PROCESSO SEI Nº 6060.2026/0000675-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA NA TRAVESSA MARIA DE LORENA, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA EMA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP. CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO: MENOR PREÇO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 2026

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026

PROCESSO SEI Nº 6060.2026/0000675-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA NA TRAVESSA MARIA DE LORENA, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA EMA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP. CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

Procurador



ANEXO VI

MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026

PROCESSO SEI Nº 6060.2026/0000675-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA NA TRAVESSA MARIA DE LORENA, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA EMA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP. CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PMSP SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº ,
telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado , INDICA
como responsável técnico e equipe técnica os profissionais abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO CREA/CAU

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome/RG/CPF/CARGO



ANEXO VII

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026

PROCESSO SEI Nº 6060.2026/0000675-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA NA TRAVESSA MARIA DE LORENA, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA EMA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP. CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO: MENOR PREÇO.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

Local e data

(Assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



ANEXO-VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026

PROCESSO SEI Nº 6060.2026/0000675-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA NA TRAVESSA MARIA DE LORENA, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA EMA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP. CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº _____ com sede na _____ nº _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, declara para os devidos fins que o (a) Senhor(a) Engenheiro(a) ou Arquiteta (a) _____, cria de _____ realiza ou vistoria na _____ Endereço do local de execução dos serviços _____

e tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Local_de_de 2026.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SUB-VP/2026

PROCESSO SEI Nº 6060.2026/0000675-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA NA TRAVESSA MARIA DE LORENA, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA EMA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP. CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº....., com sede na.....-Bairro.....Cidade-----UF....., por intermédio do seu representante legal senhor, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº ,optou pela não realização da vistoria técnica,e ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

Local_de_____de 2026.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função